



Art. 1º Aprovar o acordo de código compartilhado firmado entre as empresas TAM LINHAS AÉREAS S.A., brasileira, e BMI BRITISH MIDLAND AIRWAYS LIMITED, inglesa, para a operação e/ou comercialização, em conjunto, das rotas descritas no Apêndice "A" do acordo.

Art. 2º Ficam as empresas obrigadas a informar aos consumidores, desde a mera consulta ao sítio eletrônico da empresa ou a qualquer outro meio pelo qual haja oferta de passagem, que a viagem pretendida envolve operação em código compartilhado, devendo ser informado a eventual troca de equipamento, o tempo estimado de espera para conexões e demais dados relevantes.

Art. 3º A operação das rotas dependerá da expedição, pela ANAC, dos competentes HOTTRANS (horário de transporte), na forma prevista nas IACs 1223 e 1224.

Art. 4º Qualquer aditamento que se pretenda promover ao acordo ora aprovado deverá ser submetido à prévia aprovação da ANAC.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA  
Diretora-Presidente

### RETIFICAÇÃO

Na Decisão Nº 27, publicada no Diário Oficial da União Nº 20, de 29/01/2009, Seção 1, p. 39, que trata do cancelamento da autorização de funcionamento de empresa como agência de carga aérea, onde se lê "Decisão Nº 27, de 21 de janeiro de 2009", leia-se "Decisão Nº 27, de 28 de janeiro de 2009".

### SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

#### PORTARIA Nº 107 /SIE, DE 29 DE JANEIRO DE 2009

Homologação do Aeroporto Regional Orlando Villas Boas - Matupá / MT (SWXM).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 47, inciso IX, da Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, que aprova o Regimento Interno da ANAC, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60860.012747/2008-78, resolve:

Art. 1º - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo público o aeródromo abaixo, com as seguintes características:

#### DADOS DO AERÓDROMO:

1.1) Localidade principal servida pelo aeródromo.... Matupá;  
1.2) Denominação do aeródromo.... Aeroporto Regional Orlando Villas Boas (SWXM); 1.3) Tipo do aeródromo.. Público; 1.4) Classe do aeródromo... 3-B; 1.5) Município..... Matupá; 1.6) Unidade da Federação.... Mato Grosso; 1.7) Latitude..... 10º 10' 13" S; 1.8) Longitude..... 054º 57' 10" W; 1.9) Elevação..... 270,00 metros; 1.10) Designação das pistas..... 02/20; 1.11) Dimensão da pista..... 1482,00 x 18,00 metros; 1.12) Natureza do piso das pistas..... GRVL; 1.13) Resistência do pavimento..... 5700kg/0,50Mpa; 1.14) Condições operacionais..... VFR diurna.

#### Observações:

1) Os mínimos meteorológicos operacionais são os constantes das Instruções específicas do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, divulgadas nas Publicações de Informações Aeronáuticas pertinentes.  
2) O peso máximo operacional, constante desta Portaria, refere-se apenas à resistência do pavimento. Correções, no momento da operação, relativas a vento, temperatura, pressão, altitude e comprimento de pista disponível são da alçada do operador.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogadas as homologações anteriores deste aeroporto.

RICARDO RODRIGUES PACHECO  
Substituto

#### PORTARIA Nº 108 /SIE, DE 29 DE JANEIRO DE 2009

Revoga a Homologação do Aeródromo de Pedro Afonso / TO (SWPA).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 47, inciso IX, da Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 2328-0790, de 16 de julho de 1990 - Instruções para concessão e autorização de construção, homologação, registro, operação, manutenção e exploração de aeródromos civis e aeroportos brasileiros, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60860.016792/2008-00, resolve:

Art. 1º - Revogar a homologação do aeródromo de Pedro Afonso / TO (SWPA), no Município de Pedro Afonso (TO), coordenadas geográficas: 08º58'46" S e 048º10'25" W, interditando definitivamente o referido aeródromo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as homologações anteriores deste aeródromo.

RICARDO RODRIGUES PACHECO  
Substituto

#### PORTARIA Nº 109 /SIE, DE 29 DE JANEIRO DE 2009

Registra o Aeródromo Privado Fazenda Palmeira do Capim (GO).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60860.008863/2008-92, RESOLVE:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Palmeira do Capim (SNEZ);

II - município: Novo Brasil (GO);

III - proprietário: Marco Antônio da Castro Miranda;

IV - coordenadas geográficas: 15º 57' 34" S; 050º 42' 50" W;

V - classe: 1 - A;

VI - dimensões da pista: 850 x 20 metros;

VII - elevação: 371,8 metros;

VIII - natureza do piso: cascalho;

IX - designação da pista: 06/24;

X - resistência do pavimento: 4.000 kg/0,50Mpa;

XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

RICARDO RODRIGUES PACHECO  
Substituto

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 108, DE 29 DE JANEIRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 23000.030071/2007-17, e em atendimento ao disposto no artigo 209 da Constituição Federal, no artigo 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 57 do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, resolve

Art. 1º Descredenciar a Faculdade de Tecnologia Engenheiro Marcelo Silva Guimarães, credenciada por meio da Portaria MEC nº 1.955, 06/07/2004, DOU 07/07/2004, mantida pela Centro de Estudos Avançados e Tecnológicos S/C.

Art. 2º Reconhecer exclusivamente para expedição e registro de diplomas o Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento para Aplicações Web; e o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Marketing Hoteleiro e o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empreendedora.

Parágrafo único. O Centro de Estudos Avançados e Tecnológicos S/C deverá manter sob sua guarda e responsabilidade toda documentação acadêmica dos referidos cursos superiores de tecnologia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 109, DE 29 DE JANEIRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 259/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.007407/2005-86, Registro SAPIEnS nº 20050003740, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar o Instituto de Educação Superior de Pouso Alegre, mantido pela Sociedade Sul Mineira de Educação e Cultura S/C Ltda., a ser instalada na Rua Silviano Brandão, nº 358, Centro, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 110, DE 29 DE JANEIRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 261/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.002142/2007-91, Registro SAPIEnS nº 20060010244, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Educação São Braz, mantida pelo Instituto Superior de Educação da América Latina S/S Ltda., a ser instalada na Rua Antônio Escorsin, nº 1.650, bairro São Braz, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 112, DE 29 DE JANEIRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 2º da Portaria MP nº 95, de 06 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão um provimento do quantitativo autorizado para o cargo de Jornalista, no Anexo à Portaria MEC nº 545 de 06/05/2008, publicada no DOU de 07/05/2008, seção 1, páginas 26 a 30.

Parágrafo Único. O provimento deduzido da do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão, nos termos do caput, fica acrescido ao quantitativo de provimentos autorizados a Universidade Federal do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2009

Determina as áreas e os cursos superiores de tecnologia que serão avaliados pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) no ano de 2009 e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e na Portaria no 2.051, de 9 de julho de 2004, que regulamenta os procedimentos de avaliação do SINAES, resolve:

Art. 1º Serão avaliados pelo ENADE no ano de 2009:

I - as áreas de: Administração, Arquivologia, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Comunicação Social, Design, Direito, Estatística, Música, Psicologia, Relações Internacionais, Secretariado Executivo, Teatro e Turismo;

II - cursos superiores de tecnologia em: Design de Moda, Gastronomia, Gestão de Recursos Humanos, Gestão de Turismo, Gestão Financeira, Marketing e Processos Gerenciais.

Art. 2º A relação das áreas referidas no art. 1º com seus respectivos cursos e habilitações será divulgada na Internet, na página eletrônica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) até 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Portaria Normativa.

§ 1º Para as áreas e cursos superiores de tecnologia referidos no art. 1º, a prova a ser aplicada pelo ENADE 2009 será determinada pelo Código de Classificação de Área de Formação registrado no Sistema Integrado de Informações da Educação Superior (SIEDSup) em 17 de abril de 2009.

§ 2º Para os cursos superiores de tecnologia, a instituição de educação superior (IES) deverá observar o disposto na Portaria Normativa MEC nº 12, de 14 de agosto de 2006, que trata da adequação da denominação do curso ao Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 3º A prova do ENADE 2009 será aplicada no dia 08 de novembro de 2009, com início às 13 horas (horário de Brasília), admitida a utilização de procedimentos amostrais definidos pelo INEP, aos estudantes habilitados do final do primeiro e do último ano do curso das áreas e dos cursos superiores de tecnologia relacionados no artigo 1º desta Portaria Normativa, independentemente da organização curricular adotada pela IES.

§ 1º Serão considerados estudantes do final do primeiro ano do curso aqueles que, até o dia 1º de agosto de 2009, tiverem concluído entre 7% (sete por cento) e 22% (vinte e dois por cento), inclusive, da carga horária mínima do currículo do curso da IES.

§ 2º Serão considerados estudantes do último ano do curso aqueles que, até o dia 1º de agosto de 2009, tiverem concluído pelo

menos 80% (oitenta por cento) da carga horária mínima do currículo do curso da IES ou aquele estudante que tenha condições acadêmicas de conclusão do curso no ano letivo de 2009.

§ 3º Ficam dispensados do ENADE 2009 os estudantes que colarem grau até o dia 31 de agosto de 2009 e aqueles que estiverem oficialmente matriculados e cursando atividades curriculares fora do Brasil, na data de realização do ENADE 2009, em instituição conveniada com a IES de origem do estudante.

§ 4º Ficam dispensados do ENADE 2009 os estudantes inscritos que não forem selecionados pelo INEP.

Art. 4º O INEP enviará, até o dia 29 de maio de 2009, as instruções e os instrumentos necessários ao cadastramento eletrônico dos estudantes habilitados aos dirigentes das IES que ofereçam as áreas e cursos superiores em tecnologia referidos no art. 1º, conforme cadastro do SIEdSup.

Art. 5º Os dirigentes das IES são responsáveis pela inscrição de todos os estudantes habilitados ao ENADE 2009 e deverão devolver ao INEP, no período de 29 de junho a 31 de agosto de 2009, os instrumentos mencionados no artigo anterior, devidamente preenchidos com os dados cadastrais dos seus estudantes.

§ 1º Conforme disposto no art. 5º, § 7º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a não-inscrição de alunos habilitados para participação no ENADE, nos prazos estipulados nesta Portaria, poderá ensejar a suspensão temporária da abertura pela IES de processo seletivo para as áreas ou cursos referidos nos artigos 1º e 2º desta Portaria Normativa.

§ 2º É de responsabilidade dos dirigentes das IES divulgar amplamente, junto ao seu corpo discente, a lista dos estudantes habilitados ao ENADE 2009, antes do envio do cadastro dos estudantes ao INEP.

Art. 6º O INEP divulgará, até o dia 10 de setembro de 2009, a lista dos estudantes selecionados para participação no ENADE 2009, e até o dia 26 de outubro de 2009, os respectivos locais onde serão aplicadas as provas.

§ 1º É de responsabilidade dos dirigentes das IES divulgar amplamente, junto ao seu corpo discente, a lista dos estudantes selecionados para o ENADE 2009 e os locais onde serão aplicadas as provas.

§ 2º O estudante selecionado fará a prova do ENADE 2009 no município de funcionamento da sede do curso, conforme consta no cadastro da IES no SIEdSup.

§ 3º Será permitida a alteração de município de aplicação de prova ao estudante de curso na modalidade de educação a distância e aquele em desenvolvimento de estágio curricular ou outra atividade curricular obrigatória fora do município de funcionamento da sede do curso.

§ 4º Nos termos do parágrafo 3º deste artigo, é de responsabilidade dos dirigentes das IES proceder à alteração dos municípios onde serão aplicadas as provas do ENADE 2009 no período de 1º a 10 de setembro de 2009, dentre os municípios com previsão de aplicação de prova para a mesma área ou curso superior de tecnologia.

Art. 7º Os estudantes ingressantes e concluintes em situação irregular nas edições anteriores do ENADE deverão regularizar a situação participando do ENADE 2009.

§ 1º Caberá às respectivas IES, no período de 1º a 19 de junho de 2009, a inscrição dos estudantes em situação irregular no ENADE de anos anteriores.

§ 2º Os estudantes ingressantes e concluintes irregulares dos anos de 2004, 2005, 2007 e 2008 responderão apenas as questões de formação geral do ENADE 2009.

§ 3º Os estudantes ingressantes e concluintes irregulares do ENADE 2006 responderão as questões de formação geral e específicas do ENADE 2009.

§ 4º Os estudantes ingressantes e concluintes em situação irregular não concorrem para definição da amostra e o seu desempenho individual não será considerado para o cálculo do conceito do curso avaliado pelo ENADE 2009.

Art. 8º O estudante não-selecionado na amostra definida pelo INEP poderá participar do ENADE 2009 como voluntário, desde que a IES informe ao INEP, no período de 11 a 18 de setembro de 2009, a opção pessoal do estudante, ficando a regularidade junto ao ENADE 2009 condicionada à efetiva participação na prova.

Parágrafo único. O desempenho individual do estudante não selecionado na amostra não será considerado para o cálculo do conceito do curso avaliado pelo ENADE 2009.

Art. 9º Cabe ao Presidente do INEP designar os professores que integrarão a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral e as Comissões Assessoras de Área, consideradas as áreas e os cursos superiores de tecnologia referidos no art. 1º desta Portaria Normativa.

Art. 10 As Comissões Assessoras citadas no art. 9º definirão as competências, conhecimentos, saberes e habilidades a serem avaliadas e todas as especificações necessárias à elaboração da prova a ser aplicada no ENADE 2009, até o dia 26 de junho de 2009.

Art. 11 As provas do ENADE 2009 serão realizadas e aplicadas por instituição ou consórcio de instituições contratadas pelo INEP, à luz da legislação vigente, que comprove capacidade técnica em avaliação, segundo o modelo proposto para o ENADE, e que tenha em seu quadro de pessoal, profissionais que atendam a requisitos de idoneidade e competência.

Art. 12 O Manual do ENADE 2009, a ser divulgado pelo INEP até 31 de março de 2009, definirá os procedimentos técnicos indispensáveis à operacionalização do Exame.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 29 de janeiro de 2009

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 08/2008, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que estabelece Diretrizes Operacionais para a implantação do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública a ser coordenado pelo MEC em regime de colaboração com os sistemas de ensino e realizado por instituições públicas de Educação Superior, nos termos do Projeto de Resolução que acompanha o presente parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000229/2008-03.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 243/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, de interesse da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro sobre adequação à Resolução CNE/CES nº 1/2007 dos atos autorizativos da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro para ministrar cursos de pós-graduação lato sensu, e que propõe a formalização, junto à Secretaria de Educação Superior do MEC, de processo de credenciamento especial para solução da questão apresentada, nos termos das Resoluções CNE/CES nos 1/2007 e 5/2008, que tratam do credenciamento especial para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, conforme consta do Processo nº 23001.000082/2008-43.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 259/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto de Educação Superior de Pouso Alegre, a ser instalado na Rua Silviano Brandão, nº 358, Centro, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, mantido pela Sociedade Sul Mineira de Educação e Cultura S/C Ltda., localizada na Rua Prof. Dr. Antônio Eufrásio de Toledo, nº 100, no bairro Jardim dos Ipês, na cidade de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.007407/2005-86, Registro SAPIEnS nº 20050003740.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 261/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Educação São Braz, a ser instalada na Rua Antônio Escorsin, nº 1.650, bairro São Braz, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pelo Instituto Superior de Educação da América Latina S/S Ltda., com sede na mesma cidade e Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a data de homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º do referido Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.002142/2007-91, Registro SAPIEnS nº 20060010244.

FERNANDO HADDAD

#### CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### RESOLUÇÃO Nº 2, DE 29 DE JANEIRO DE 2009

Alteração da Resolução CNE/CES nº 1, de 1º de fevereiro de 2005, que estabelece normas para o apostilamento, no diploma do curso de Pedagogia, do direito ao exercício do magistério nos anos iniciais do Ensino Fundamental, modificada pela Resolução CNE/CES nº 8, de 29 de março de 2006.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 9.131, de 25 de novembro de 1995, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento no Parecer CNE/CES nº 262, de 4 de dezembro de 2008, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 26 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução CNE/CES nº 1, de 1º de fevereiro de 2005, alterado pela Resolução CNE/CES nº 8, de 29 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os estudantes concluintes do curso de graduação em Pedagogia, até o final de 2010, terão direito ao apostilamento de habilitação para o exercício do magistério nos anos iniciais do Ensino Fundamental, desde que tenham cursado com aproveitamento:

I - Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental;

II - Metodologia do Ensino Fundamental; e

III - Prática de Ensino - Estágio Supervisionado na Educação Básica, com carga horária mínima de trezentas horas, de acordo com o disposto no art. 65, da Lei nº 9.394/96.

§ 1º A instituição de ensino responsável pela expedição do diploma cabe julgar, através de suas instâncias acadêmicas próprias, se as competências relativas aos componentes curriculares constantes dos incisos I, II e III foram atingidas por meio de outros componentes curriculares de igual ou equivalente valor formativo.

§ 2º A instituição de ensino responsável pela expedição do diploma igualmente poderá analisar o conjunto de estudos, estágios e atividades profissionais dos alunos para decidir sobre o cumprimento da exigência referida no inciso III deste artigo.

§ 3º Para os alunos que concluíram cursos de Pedagogia anteriormente à edição da Lei nº 9.394/96, não haverá restrição de carga horária para Prática de Ensino - Estágio Supervisionado, com vistas ao apostilamento.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

#### ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA

#### PORTARIA DE 29 DE JANEIRO DE 2009

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA-ES, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 1462, de 14/08/2006, DOU de 15/08/2006 e de acordo com o Processo nº 23000.073018/2008-91, resolve:

Nº 17 - Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos para o cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Substituto, desta Escola, conforme discriminado abaixo:

Área: Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias - Disciplina: Biologia			
Nome	Nº Inscrição	Resultado final	Classificação
Thiago dos Santos Coser	22	113,0	1º
Tessa Chimalli	10	112,0	2º
Maria Fabris Colodete	15	104,5	3º
Raiany Gusso Machado	12	100,0	4º
Karina Tiussi Batisti	20	100,0	5º

Área: Ciências Humanas e suas Tecnologias - Disciplina: Matemática			
Nome	Nº Inscrição	Resultado final	Classificação
Antonieta Cardoso Guimarães	04	104,0	1º
Antonio Celso Gomes de Souza Passos	17	80,0	2º

Área: Ciências Humanas e suas Tecnologias - Disciplina: Física			
Nome	Nº Inscrição	Resultado final	Classificação
Rejane Siqueira Bernardes	03	88,0	1º

Área: Agropecuária - Disciplina: Agroindústria			
Nome	Nº Inscrição	Resultado final	Classificação
Francisco Valdevino Bezerra Neto	09	85,0	1º

Área: Agropecuária - Disciplina: Zootecnia			
Nome	Nº Inscrição	Resultado final	Classificação
Ednéia Alves Moreira Baião	02	112,0	1º
Leandro Barbosa Bettero	19	84,0	2º

Área: Agropecuária - Disciplina: Gestão			
Nome	Nº Inscrição	Resultado final	Classificação
José Claudio Valbuza	13	105,0	1º

Área: Ciências Humanas - Disciplina: História			
Nome	Nº Inscrição	Resultado final	Classificação
José Emilio Oliveira	01	107,0	1º
Jovânia da Penha de Athaide Comper	11	104,0	2º

TADEU ROSA

#### ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE MUZAMBINHO

#### RETIFICAÇÃO

Retificar a Portaria nº 96 de 21/10/2008, publicada no DOU de 31/10/2008, seção 1 pág. 19, da seguinte forma:

Onde se lê: Portaria nº 450 de 06/11/02 e item 9 do Edital nº 06, de 05/10/07 publicado no DOU de 08 de outubro de 2007, leia-se Portaria nº 450 de 06/11/02, item 8.6 do Edital nº 05, de 01/10/2007 publicado no DOU 02/10/2007 e item 9 do Edital nº 06, de 05/10/07 publicado no DOU de 08 de outubro de 2007; e

Onde se lê: Prorrogar por mais um ano a partir de 21 de novembro de 2008, o prazo de validade do Concurso Público homologado através do edital nº 08 de 20 de novembro de 2007, .....destinados à seleção de candidatos ao provimento de cargos técnico-administrativos do Quadro Permanente desta Escola.

leia-se: Prorrogar por mais um ano a partir de 13 de novembro de 2008, o prazo de validade do Concurso Público homologado através do Edital nº 07 de 12/11/2007 publicado no DOU de 13/11/2007, e a partir de 21 de novembro de 2008, o prazo de validade do Concurso Público homologado através do edital nº 08 de 20 de novembro de 2007, .....destinados à seleção de candidatas ao provimento de cargos docentes e técnico-administrativos do Quadro Permanente desta Escola.